

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 004

PROCESSO Nº 511

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, ABRANGENDO A COBERTURA NACIONAL DOS SERVIÇOS COM ÔNUS PARA OS FUNCIONÁRIOS DO SENAC/AM E SEUS DEPENDENTES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) MESES.

Para que tenhamos a apresentação de Propostas equânimes, solicitamos a gentileza de informar / esclarecer:

PERGUNTA: Operadora atual;

RESPOSTA: Uniodonto.

PERGUNTA: Nomenclatura - Planos vigentes;

RESPOSTA: Consultas, emergências odontológicas, cirurgia oral, dentística, endodontia, periodontia, radiologia, prevenção da saúde bucal, ortodontia, serviço de urgência odontológica 24h

PERGUNTA: Valores dos planos - vigentes / Última fatura - mensal;

RESPOSTA: Unitário R\$17,72 – Fatura R\$ 3.774,36

PERGUNTA: Informações mais detalhadas sobre o custeio (%) do plano odontológico - beneficiários pelo SENAC AM;

RESPOSTA: O desconto referente ao plano odontológico é custeado 100% do colaborador (titular e dependente) com desconto em folha de pagamento.

PERGUNTA: Valor – estimativa orçamentária anual (plano odontológico).

RESPOSTA: Não possuímos estimativa visto que a adesão é voluntária e coparticipada 100% pelo colaborador. No entanto, a média orçamentária de 2022 foi de R\$ 42.000.

PERGUNTA: Solicitamos a gentileza de formalizar a data "término" de vigência" - prestador atual. (para que a licitante vencedora possa compor previamente um cronograma de implantação).?

RESPOSTA: A vigência contratual 15/06/2022 a 15/06/2023.

PERGUNTA: Entendemos que a presente contratação trata – “livre adesão” dos beneficiários. O SENAC AM poderia estipular previamente um “número mínimo de adesões”? (novo contrato – proveniente da licitação).

RESPOSTA: Não temos como informar nº mínimo visto que trata-se de adesão voluntária, no entanto, os 2013 beneficiários serão migrados para a nova operadora.

PERGUNTA: Está correto o nosso entendimento que a elegibilidade dos beneficiários (Edital – SENAC AM), obedecerá integralmente as disposições da Resolução Normativa - **RN 195/09**? (Em consonância com diretrizes da Agência Nacional de Saúde – ANS).

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA: Em oportuno, entendemos que não será permitida a inclusão de "novos agregados" – contrato proveniente da referida licitação. Nosso entendimento está correto? Se negativo, favor especificar detalhadamente. (solicitamos maiores detalhes sobre a elegibilidade – **agregados**).

RESPOSTA: Não, na vigência contratual será permitida a inclusão de novos agregados se assim desejar o titular no momento da admissão ou no período em que se fizer ativo na Instituição, obedecendo o que aduz o item **10. DA INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS**

PERGUNTA: Podem ser inscritos pelo Titular como Beneficiários Dependentes, a qualquer tempo, mediante a comprovação das qualidades abaixo indicadas e da dependência econômica em relação àquele:

- a) O cônjuge;
- b) O companheiro, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge salvo por decisão judicial.
- c) Os filhos, netos, bisnetos, enteados, ambos com até 18 anos incompletos ou, se estudantes universitários, até 24 anos incompletos;
- d) Os tutelados e os menores sob guarda;
- e) Em caráter especial a inclusão de Pai, Mãe, Irmãos, Irmãs, Sobrinhos e Sobrinhas.

RESPOSTA: 10.6. Poderão aderir ao plano de assistência à saúde, sem qualquer carência, os novos empregados contratados pelo SESC/AM e SENAC/AM que a ele

desejem aderir, incluindo os seus dependentes, desde que manifestem interesse em até 90 (noventa) dias a partir do ato de suas respectivas contratações.

10.7. Os empregados e seus dependentes que, dentro do prazo estabelecido no subitem 10.6, não manifestaram interesse em aderir ao plano de assistência à saúde, ficarão sujeitos às carências estabelecidas na Lei 9.656/1998, podendo a Contratada, em sua proposta, oferecer carências menores.

PERGUNTA: Considerando ainda que o edital trata (contratação de serviços exclusivamente odontológicos em seu objeto), solicitamos maiores detalhamentos sobre os “inativos” – SENAC AM

RESPOSTA: Não temos colaboradores inativos atrelado ao plano.

PERGUNTA: Quanto às disposições do Edital, está correto o nosso entendimento que a Operadora Contratada deverá seguir integralmente às disposições das Resoluções Normativas - **RN 259/11** e **RN 268/11**? (Em consonância com diretrizes da Agência Nacional de Saúde – ANS).

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA: Solicitamos a distribuição geográfica **completa** dos beneficiários - **UF/Municípios**. (para o adequado estudo / dimensionamento de rede credenciada).

MANAUS	TITULAR	DEPENDENTE
	100	115
	Total	215
MANACAPURU	TITULAR	DEPENDENTE
	2	0
	Total	2
ITACOATIARA	TITULAR	DEPENDENTE
	1	2
	Total	3
PARINTINS	TITULAR	DEPENDENTE
	1	2
	Total	3
COARI	TITULAR	DEPENDENTE
	Sem cobertura do plano	
	Total	0
TEFÉ	TITULAR	DEPENDENTE
	Sem cobertura do plano	
	Total	0

PERGUNTA: Considerando que o Setor responsável – SENAC AM realiza o acompanhamento / gestão do contrato “Assistência Odontológica”, solicitamos a gentileza de disponibilizar o **Relatório de Sinistralidade - COMPLETO / ATUALIZADO** (últimos 12 meses). (Prêmios, N.º de Beneficiários, etc.). **Trata-se de informação imprescindível para composição assertiva da proposta comercial.**

RESPOSTA:

Índice Geral de Sinistralidade

	dez-2021	jan-2022	fev-2022	mar-2022	abr-2022	mai-2022	jun-2022	jul-2022	ago-2022	set-2022	out-2022	nov-2022	Total
Prêmio	3207,32	3207,32	3242,76	3242,76	3384,52	3402,24	3331,36	3349,08	3668,04	3774,36	3756,64	3774,36	41.340,76
Sinistro	1501,20	1775,10	3043,15	1010,90	3089,50	3364,00	2739,55	3338,40	1512,82	2452,70	2870,40	3605,26	30.302,98

	dez-2021	jan-2022	fev-2022	mar-2022	abr-2022	mai-2022	jun-2022	jul-2022	ago-2022	set-2022	out-2022	nov-2022	Total
Sinistralidade	46,81%	55,35%	93,84%	31,17%	91,28%	98,88%	82,24%	99,68%	41,24%	64,98%	76,41%	95,52%	73,30%